

## Avaliação preliminar sobre o PL 24/2004 da Câmara Municipal de S. Paulo

(Sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares) – apresentado ao Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em 19/04/2004, na forma de um substitutivo.

1. Embora a Ementa (resumo) diga tratar-se da participação dos Fóruns Regionais na escolha dos Conselhos Tutelares, o PL pretende regulamentar os Fórum's e impor pré-requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar (CT), conforme artigo 1º.
2. Ao exigir que o candidato ao CT participe das reuniões dos Fóruns Regionais (art. 2º), o PL determina que tais fórum's tenham "regimento interno" (art. 3º, §3º, letras "a" a "g").
3. Embora afirme que "não existe qualquer hierarquia entre os Fóruns Regionais (...) e o Fórum Municipal" (§2º, artigo 5º), o PL determina que os Fóruns regionais tenham "regimento interno" disciplinando a "forma de indicação de representante junto ao Fórum Municipal" (letra "g", § 3º. Art. 3º).
4. O PL ignora que o Fórum Municipal não tem "regimento interno", sendo que a participação das pessoas e instituições é feita de maneira mais aberta e democrática possível.
5. Ao exigir que o candidato ao CT tenha "freqüência e aproveitamento" em um "curso de capacitação", o PL está restringindo o poder de livre escolha da comunidade local. Quem fará a "avaliação"?

### Considerações do Grêmio SER Sudeste:

6. Os Projetos de Lei que criam despesas para o município devem ser propostos pelo Executivo Municipal;
7. Os fóruns, tanto municipal quanto os regionais, não devem submeter-se à burocracia proposta pelo Poder Público. A autonomia deve ser estendida aos fóruns criados regionalmente.
8. Os membros do Fórum Municipal sempre tiveram o mesmo "nível e poder deliberativo", independentemente da participação como cidadão ou representante de entidade. A "ficha de adesão" e a "comprovação de freqüência" estão sendo debatidas desde 1997, mais ainda não houve consenso para a sua efetiva aplicação.
9. A regulamentação do processo de escolha dos CT's dever ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Qualquer exigência que exclua ou diminua o poder da comunidade na escolha dos "conselheiros tutelares" deve ser rechaçada, política e judicialmente. Os cursos de capacitação são importantes, mas não devem ser utilizados para excluir possíveis candidatos. A escolha dos conselheiros tutelares dever ser feita por voto universal.
10. Sobre a regulamentação do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, o Grêmio já apresentou proposta de Estatuto, destacando os seguintes aspectos fundamentais:
  - a. São considerados "membros do Fórum Municipal" as pessoas que assinarem a "ficha de adesão";
  - b. Os "membros do FMC" não respondem pelas obrigações sociais do FMC (nos termos da legislação civil). A responsabilidade fica a cargo da Executiva eleita;
  - c. O FMC organiza-se da seguinte forma:
    - i. Plenária - aberta a todo e qualquer cidadão que assine a lista de presença, tendo direito a voz. (Os votos são destinados aos "membros do FMC");
    - ii. Executiva – mandato de 1 (um) ano, eleita pelos "membros do FMC" com direito a voto. A Executiva somente cumpre as deliberações da Plenária e atos burocráticos.
    - iii. Grupos Temáticos – Aprovados pela Plenária. Estudo de "temas" relevantes para a Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
    - iv. Direito a voto – todos os "membros do fórum" que comprovarem determinada freqüência.

U